

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na RUA: FRANCISCA MASSARO FARINHA, 333 RIBEIRÂNIA CEP: 14096-460, no Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ.: 02.403.056/0001-12, neste ato representado por Margherita Midea Coccovia, brasileira, divorciada, psiquiatra, carteira de identidade nº 5.463.386-2, CPF nº 005.486.958-73 residente e domiciliada na Rua Galileu Galilei, 904, Bairro Jardim Irajá CEP 14020-620 Cidade Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

CONTRATADO: LUÍS AMÉRICO SILVA RIBEIRÃO PRETO ME, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na AV: MARECHAL COSTA E SILVA, 3635, CEP 14.065-610, no estado de SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 00.0017470001-64, neste ato representado por LUIS AMÉRICO SILVA, brasileiro, casado, mecânico, carteira de identidade nº 24.945.442-7, CPF 156.288.828-52, residente e domiciliado na AV: LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO , 847 TORRE 3 AP 121, VILA GOLF, CEP 14.027-250, RIBEIRÃO PRETO, no estado de SÃO PAULO.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objetivo do presente contrato a **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMPREENDENDO MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Fica expresso pelo presente contrato que o **CONTRATANTE** é isento de Pagamento Mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a cláusula 1ª a **CONTRATANTE** abrirá um chamado.

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte **CONTRATADA** a suspensão imediata do pagamento.

DO TEMPO DE CONTRATO

Cláusula 12ª. O contrato tem o prazo vigente até 01 de fevereiro de 2021.


DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DA GARANTIA

Cláusula 14ª. Fica a responsabilidade do **CONTRATADO** a garantia do serviço executado por 90 dias. Fica à disposição do **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2020


MARGHERITA MIDEA CUCCOVIA
RG.: 5.463.386-2
CPF: 005.486.958-73


LUIS AMÉRICO SILVA
RG.: 24.945.442-7
CPF.: 156.288.828-52